



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) E A FESP – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA ATRAVÉS DA MANTENEDORA SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS.

A **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, com sede à Av. Feliciano Cirne, 326, bairro de Jaguaribe, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.125.444/0001-28, aqui denominada **SUPLAN**, neste ato representado pelos seus Diretores Superintendente e Administrativo, **SIMONE CRISTINA COLEHO GUIMARÃES** e **ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS**, de um lado, e de outro, a **FESP – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA ATRAVÉS DA MANTENEDORA SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.040.513/0001-87, doravante denominada **FESP**, representada por seu coordenador de Monitoria e Estágios, **PABLO JUAN NÓBREGA SILVEIRA**, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa- PB, resolvem firmar o presente Convênio, na forma prevista na legislação vigente, a seguir especificada: lei nº 11.788 de 25/09/2008, Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e em conformidade com a Instrução Normativa 001/2005/CGE, no que couber, o prescrito nas demais normas legais aplicáveis e demais atos normativos pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão, por parte da SUPLAN, de estágios supervisionados a estudantes de curso superior da FESP – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA ATRAVÉS DA MANTENEDORA SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, regularmente matriculados nos Cursos e com efetiva frequência, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem, bem como para efeito de aprimoramento profissional, cultural e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO





Para realização de cada estágio, que ficará vinculado ao presente instrumento, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio, entre o estudante estagiário, SUPLAN, e a FESP – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA ATRAVÉS DA MANTENEDORA SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, nos termos previstos no inciso II, Artigo 3º c/c o inciso I, artigo 7º e inciso I do artigo 9º, todos de Lei Federal nº 11.788/2008.

O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado no retro mencionado diploma legal, vinculado ao presente Convênio, terá por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a ligação jurídico-especial entre o estudante-estagiário, a SUPLAN e a **FESP – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA ATRAVÉS DA MANTENEDORA SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONVÊNIO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:
31.202.15.122.5046.4216.0287.33903600.100

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE BOLSA

A SUPLAN concederá ao estudante-estagiário, absorvido pelo Programa de Estágio, em consonância com a sua regulamentação interna, uma Bolsa de Complementação Educacional, cujo valor será expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de estágio previsto na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

Os estudantes-estagiários atuarão mediante cumprimento de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas, em horário a ser estabelecido pela SUPLAN, podendo, sem afetar as suas atividades discentes, em casos excepcionais ou em período de férias acadêmicas, estender-se a 40 (quarenta) horas semanais, a Teor do §1º do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e as substituições de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse da SUPLAN;
- c) O pedido do estagiário;
- d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;



- e) Pelo não cumprimento, abandono, caracterizado por ausência do estudante, não justificado, durante 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês, durante o estágio;
- f) Pela interrupção ou conclusão do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estagiário não terá vínculo empregatício com a SUPLAN, salvo se houver descumprimento da Lei 11.788/08, bem como descumprimento das obrigações vaticinadas no termo de compromisso, a Teor do que preconiza o § 2º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – Pela SUPLAN:

- a) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura de riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de registro de freqüência específico;
- c) Oferecer mensalmente a cada estagiário uma bolsa de estágio num valor a ser determinado pelo Conselho Técnico, até o limite de 1 salário mínimo vigente;
- d) Proceder, durante o estágio, avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- e) Assessorar a FAP, quando solicitado, na elaboração de programação técnica de estágio, dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- f) Efetuar a avaliação final referente ao desempenho dos estudantes-estagiários no decorrer do estágio;
- g) Informar a FAP, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares;
- h) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- i) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- j) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- k) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;






- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

II – Pela– FESP:

- a) Elaborar, na ocasião de estágios curriculares, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela SUPLAN, a programação técnica do estágio, definindo, previamente, os critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
- b) Comunicar à SUPLAN, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- c) Proceder, na oportunidade de estágios curriculares, à avaliação final do estudante- estagiário, através do Orientador ou Coordenador do curso, com a colaboração da SUPLAN, através dos respectivos supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do relatório Final, elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- d) Encarregar-se dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários;
- e) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- h) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
- i) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- k) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da SUPLAN, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO

Concluído o curso, não poderá subsidiar o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DO ESTÁGIO E PERÍODO DO RECESSO

I - o estágio terá o prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da SUPLAN, não podendo a duração do estágio exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física, a teor do artigo 11 da Lei nº 11.788/08;

II - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme determina o artigo 13 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Extinto o estágio, por qualquer motivo, cabe à PRIMEIRA CONVENIENTE encaminhar a SEGUNDA CONVENIENTE documentação informando o seu término, o aproveitamento obtido pelo estudante e quaisquer outras ocorrências relativas ao estágio.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este convênio será rescindido automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. Poderá ainda ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, que deverá comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, ficando as pendências definidas em termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.








CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

A PRIMEIRA CONVENIENTE publicará, como condição de eficácia, o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente convênio depois de lido e achado conforme assinado pelas partes e testemunhas abaixo, dele extraindo-se três (03) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2019.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS
Diretora Administrativa

PABLO JUAN NOBREGA SILVEIRA
Coordenador De Monitoria E Estágios

TESTEMUNHAS:

